

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER CEE Nº 969/74

Aprovado por Deliberação  
Em 08/04/74

PROCESSO CEE Nº 625/74

INTERESSADO – CHANG YU CHI

ASSUNTO – Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DOPRIMEIRO GRAU – Delegação

RELATORA – Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

HISTÓRICO: CHANG YU CHI, filho de CHANG HI CHANG e de dona KUG CHU CHANG, nascido em TAIWAN, China, a 27 de outubro de 1958, domiciliado e residente à Rua Joaquim Távora, 1161, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 – curso primário, com 6 séries, na Escola Média Particular Ching-Chong, Taiwan, China;
- 2 – fez, em continuação, na mesma escola, o curso ginásial de 3 séries, cursando a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série, estudando: Higiene, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Química, Vocação, Cultivação da Planta, Artes, Música, Trabalhos Manuais, Educação Moral, Educação Física e Educação Social.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida, mas faltando o reconhecimento da firma do cônsul brasileiro na Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CHANG YU CHI, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série em 1974.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia

PROCESSO CEE N° 625/74

PARECER CEE N° 969/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DESOUSA, ALOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DELOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RECHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente